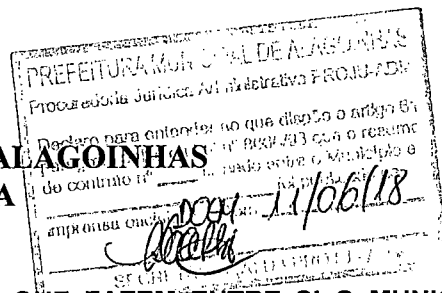




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 083/2018

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, E, DO OUTRO, MANUELA SANTOS EVANGELISTA CONTABILIDADE.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Graciliano, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda, o Sr. **DANIEL IVO NERI GRAVE**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº. 811.435.835-15, RG nº 950369977 SSP/BA, residente e domiciliado no Cond. Parque Jardins, Casa 92, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia doravante denominada **CONTRATANTE** e **MANUELA SANTOS EVANGELISTA CONTABILIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.821.912/0001-88, com sede na Rua Professor Mesquita, s/n, loja, Centro, Inhambupe/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, a Sra. **MANUELA SANTOS EVANGELISTA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 795.359.175-87, portadora do RG nº 08.268.819-20 SSP/BA, têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS TRABALHISTAS E CÍVEIS, COM EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, BEM COMO, NA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS EM PERÍCIAS CONTÁBEIS JUDICIAIS, ATUAÇÃO COM ASSISTENTE TÉCNICO PERICIAL, IMPUGNAÇÃO, AOS CÁLCULOS DA PARTE CONTRÁRIA E FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS TÉCNICOS DE IMPUGNAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E/OU ESCRITÓRIOS TERCEIRIZADOS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS No 006/2018.

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS TRABALHISTAS E CÍVEIS, COM EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, BEM COMO, NA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS EM PERÍCIAS CONTÁBEIS JUDICIAIS, ATUANDO COMO ASSISTENTE TÉCNICO PERICIAL, IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA PARTE CONTRÁRIA E FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS TÉCNICOS DE IMPUGNAÇÃO.	MÊS	12	R\$ 6.450,00	R\$ 77.400,00
VALOR GERAL				R\$ 77.400,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:

- Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018** e seus Anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. – O prazo de vigência deste Contrato, contados da data de assinatura, é de **12 (doze) meses**.

3.2. – A **SEFAZ** deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

2. Definição dos serviços que serão executados.

4. Prazos de execução dos serviços.

5. Numeração que permita sua individualização.

3.3. – A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o **item 5.2 do Edital**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. – Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. – Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da **SEFAZ** e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3. – No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato provêm do orçamento da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, conforme:

SECRETARIA/U.O.	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEFAZ/031212	2.011	3.3.90.39	000

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 Conforme proposta apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante o preço global do Objeto do presente Contrato, é de **R\$77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais)**.

6.2 No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, a **CONTRATADA** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados no item 7.3.

7.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro.

7.3. O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

a) Carta de encaminhamento;

b) Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;

c) Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- d) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior aos serviços;
 - e) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativa ao mês anterior dos serviços;
 - f) Certidões negativas de tributos federal (incluindo Dívida Ativa e INSS), municipal e estadual, CNDT e CRF de FGTS.
- 7.4. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 7.6. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.
- 7.7. O descumprimento do item 7.3. acarretará a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A **CONTRATADA** inadimplente estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alagoas, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à critério da Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

8.2. – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMA ou cobrada judicialmente.

8.3. – As sanções previstas nos itens a, c e d do item 8.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. – A sanção estabelecida no item d do item 8.1 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Alagoas/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.5. – A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

8.6. – Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Cabe ao **CONTRATANTE**:

- a) Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estipulada na cláusula quarta.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através da Secretaria Municipal de Administração – SEFAZ.
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- e) A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.
- f) O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.
- g) Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 006/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 DA CONTRATADA:

- a) Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.
- b) Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.
- c) Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.
- d) Alertar e orientar a **CONTRATANTE**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.
- e) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- h) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- i) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- j) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- k) Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejam a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o Contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.
- l) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- m) Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela **FISCALIZAÇÃO** da Contratante;
- n) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- o) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- p) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- q) Responder por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

r) Realizar outros serviços não especificados no objeto deste Contrato, desde que similares, e que porventura se façam necessários;

10.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, letra "g", não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

10.3 É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

10.4 A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 Caberá à fiscalização do contrato, a seu exclusivo critério, a indicação do(s) membro(s) da Secretaria Municipal de Fazenda.

11.2 De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, o representante da Administração que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Secretário de Fazenda dentre os integrantes daquele órgão.

11.3 A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

12.1 O presente CONTRATO é o único instrumento legal e regulador da execução dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre o Município de Alagoinhas e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando às consequências contratuais previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;
- g) Desatendimento das determinações regulares da unidade da **CONTRATANTE** designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

k) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

13.2 Em caso de rescisão fundamentada nas alíneas nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.

13.3 A rescisão fundada nas hipóteses previstas no subitem 13.1, acarretará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sexta deste contrato:

a) Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

b) Responsabilização da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

13.4 A forma de rescisão do **CONTRATO**, bem ainda as suas consequências estão dispostas na legislação que rege esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

14.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

14.2 Após cada período de 12 meses, caberá reajuste dos preços pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

15.1 A **CONTRATADA** obriga - se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que fizerem no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, 04 (quatro) vias rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

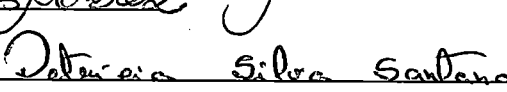
Alagoinhas/BA, 04 de Junho de 2018.


DANIEL IVO NERI GRAVE
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


MANUELA SANTOS EVANGELISTA CONTABILIDADE
Rep. p/ Manuela Santos Evangelista
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 069 725 00522

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 060286 95509





CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 102/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas – José Alfredo Menezes Filho (Secretário), C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: Ailton Correia Martins EPP – CNPJ nº. 07.215.337/0001-65 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 039/2017 – Objeto: aquisição de mesas e cadeiras plásticas para unidades do CRAS. - Valor: R\$7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais) - Data de Assinatura: 06/06/2018.

Contrato nº. 083/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas – Daniel Ivo Neri Grave (Secretário), C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: Manuela Santos Evangelista Contabilidade – CNPJ nº. 10.821.912/0001-88 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 006/2018 – Objeto: contratação de empresa para realização de serviços de análise e elaboração de cálculos judiciais trabalhistas e cíveis, com emissão de pareceres técnicos, bem como, na apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais, atuação com assistente técnico pericial, impugnação, aos cálculos da parte contrária e fornecimento de subsídios técnicos de impugnação para a Prefeitura Municipal de Alagoinhas e/ou escritórios terceirizados, sob regime de empreitada por preço unitário- Valor: R\$77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais) - Data de Assinatura: 04/06/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO

SRP Nº 039/2018

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP No. 039/2018

A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio do Município de Alagoinhas-BA torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO das empresas vencedoras referente à licitação supracitada. Objeto: AQUISIÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA COORDENAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COIP DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA. EMPRESA: MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA ME. VALOR: R\$ 70.503,00 (setenta mil, quinhentos e três reais). Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422- 8607. Alagoinhas/BA, 11/06/2018. Laiane Pereira Flores – Pregoeira Oficial.